



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## LEI N.º 1825/2022

**"Institui o programa emergencial Bolsa do Povo Educação Municipal, denominado - Frente de Trabalho da educação; e dá outras providências."**

**ABIGAIL CATELI DIAS**, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Emergencial Municipal, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação e poderá ter como beneficiário o responsável pelo núcleo familiar de estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal.

**Art. 2º** O beneficiário da Bolsa do Povo Educação Municipal, destinado ao representante do núcleo familiar do estudante da rede municipal de ensino, tem por objetivo:

- I. Fortalecer o vínculo entre família e escola;
- II. Intensificar as estratégias de busca ativa;
- III. Garantir o cumprimento dos protocolos sanitários
- IV. Apoio geral ao aluno com deficiências em aprendizagem nas atividades pedagógicas nas salas de aula, acompanhando em todas as atividades, banheiros, recreio, aula de informática, artes, educação física e inglês.

**Art. 3º** O beneficiário do Bolsa do Povo Educação Municipal deverá:

- I. Ser representante do núcleo familiar do estudante que se encontra matriculado na rede pública municipal;
- II. Ter idade entre 18 e 59 anos;
- III. Residir em local próximo a unidade escolar, isto é, em raio de até 02 quilômetros da unidade;
- IV. Estar desempregado a pelo menos 03 meses;

§ 1º A participação no programa a que se refere esta lei, fica limitado a 01 (um) participante por núcleo familiar;

§ 2º a participação no programa a que se refere esta lei será exclusivamente na modalidade presencial, devendo o beneficiário participar das atividades presenciais.

**Art. 4º** Os beneficiários do Bolsa do Povo Educação Municipal desenvolverão suas atividades junto as unidades escolares da rede pública municipal, vedada toda e qualquer atividade insalubre;

§ 1º a carga horária das atividades do responsável legal do beneficiário do programa será de 04 (quatro) horas diárias, totalizando 20 (vinte) horas semanais, nas dependências das unidades escolares;





# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



§ 2º o desenvolvimento das atividades a que se refere o caput deste artigo perdurará por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pela secretaria da educação, desde que a forma fundamentada seja para o bom atendimento ao aluno;

§ 3º a participação no programa Bolsa do Povo Educação Municipal não representa, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou estatutário, eis que é de caráter assistencial, não se revestindo das características que configuram tais vínculos;

§ 4º a colaboração dos beneficiários não poderá comprometer as atividades já desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 5º caberá ao diretor ou coordenador das unidades escolares, acompanhar as atividades que são realizadas no âmbito da ação a que se refere esta lei.

**Art. 5º** O valor do programa Bolsa do Povo Educação Municipal é meio salário mínimo;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Sobre o valor do auxílio de que se trata este artigo não incidirão descontos previdenciários ou encargos legais, possuindo natureza puramente indenizatória.

**Art. 6º** Serão elegíveis para recebimento do benefício os responsáveis legais dos estudantes que:

- I. Cumprir todas as etapas desta lei;
- II. Participarem de todas as capacitações fornecidas pela secretaria municipal de educação;
- III. Atingirem frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas atividades do programa.

**Art. 7º** a cessação do contrato com a exclusão do beneficiário no programa poderá ocorrer a qualquer momento nas seguintes hipóteses:

- I. Por vontade própria do beneficiário;
- II. Quando não atender as necessidades do aluno;
- III. Quando ausentar-se mais que 10 horas mensais sem comprovação da ausência;
- IV. Quando adotar comportamento inadequado a função;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de cessação do beneficiário junto ao programa, a suspensão do benefício deverá cessar imediatamente;

- V. Nos casos de afastamento médico superior a 30 dias corridos, o beneficiário será afastado da ação, porém o benefício será suspenso até o término do afastamento podendo voltar após o afastamento e permanecer até o final do programa;
- VI. Fica previsto apenas um período de afastamento por benefício;
- VII. Em caso de acidente ocorrido no exercício de atividades práticas, o beneficiário ficará afastado, conforme recomendação médica, não sofrendo desconto do valor do benefício durante o respectivo período.

**Art. 8º** as vagas regulares das escolas dependerão do número de alunos que irão precisar de acompanhamento em suas atividades escolares e entre classes.

**Art. 9º** A secretaria da educação municipal publicará edital de inscrição de 05 dias úteis;



# Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**Art. 10º** A seleção dos inscritos deverá respeitar as seguintes etapas:

- I. Avaliação da documentação;
- II. Entrevista com os candidatos a ser publicado no edital, dia, hora e local;
- III. Estar inserido em unidade familiar que se encontre em situação de pobreza ou de extrema pobreza no cadastro único para programas sociais do governo federal;
- IV. Ser responsável de estudante matriculado que frequente a unidade de ensino municipal;
- V. Ser cadastrado como responsável familiar do estudante no cadastro único;
- VI. Maior proximidade entre a residência e a unidade escolar;
- VII. Para fins dessa lei, caracterizam como famílias em situação pobreza ou extrema pobreza as que auferem renda familiar mensal de até R\$ 383,00 ou seja ¼ do salário per-capita;
- VIII. Em caso de empate dos critérios de prioridade a seleção será por sorteio.

**Art. 11º** No ato da convocação o candidato deverá apresentar:


- I. Identidade;
- II. Comprovante de residência;
- III. Nome completo e RA do estudante matriculado nas escolas municipais;
- IV. Documento do cadastro único que prove vínculo legal com o estudante matriculado;
- V. Termo de compromisso assinado;

**Art. 12º** A unidade escolar através do coordenador deverá realizar relatório demonstrando o efetivo desempenho do beneficiário em suas atividades, entregue ao diretor e secretário municipal de educação, para acompanhar o seu desempenho e orientações se necessário.


**Art. 13º** As despesas decorrentes desta Lei onerarão receitas próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 14º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração